



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 05/2016

Aos 06 de dezembro de 2016, como proposta de solução resolutiva adotada nos autos do **Inquérito Civil n. 0001.15.000277-0**, que tem por objeto "adotar providências para assegurar adequado cumprimento dos princípios da publicidade e transparência pelo 'site' e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Campo Magro/PR", nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Almirante Tamandaré, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, neste ato representada pelo seu Presidente **AGOSTINHO CONSTANTINO**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e,

I. Considerando que o Ministério Público tem a obrigação constitucional de defender o regime democrático, nos termos do artigo 127, *caput* da Constituição da República;

II. Considerando que a observância dos princípios da publicidade e da transparência do poder legislativo municipal é condição indispensável para contemplar a democracia não apenas no seu aspecto representativo, mas também participativo e deliberativo, inclusive para viabilizar o exercício da cidadania, fiscalização popular e controle social;

III. Considerando que o aprimoramento da transparência contribui para incrementar a credibilidade do Poder Legislativo municipal junto à sociedade;

IV. Considerando que a definição de critérios objetivos para o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência contempla



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

especificação das informações necessárias, definição de prazos e de medidas para prevenir eventual descumprimento dos princípios mencionados;

V. Considerando que a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 27, estabelece que a administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e economicidade;

VI. Considerando o comando do princípio da publicidade previsto no artigo 37 "caput", da Constituição da República de 1988 e, conseqüentemente, a necessidade de ampliar a transparência da Administração Pública;

VI. Considerando os termos gerais da Lei de Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011);

VII. Considerando a posição favorável da Câmara Municipal em relação a este processo de transparência e, nessa medida, sua disposição em contribuir para a implantação e o aperfeiçoamento dos denominados Portais da Transparência, já tendo decorrido tempo suficiente para que providências tenham sido adotadas nesse sentido;

VIII. Considerando que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle social;

IX. Considerando que, nos termos do artigo 34, inciso V, da Lei Orgânica Municipal de Campo Magro, ao Presidente da Câmara Municipal compete fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

X. Considerando que a análise do conteúdo do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Campo Magro leva à constatação de que as informações disponíveis dificultam o controle da gestão pública;

XI. Considerando o que constou do Relatório de Auditoria nº 427/2015 do Núcleo de Apoio Técnico especializado do Ministério Público do estado do Paraná;

XII. Considerando a necessidade de facultar aos interessados o conhecimento de dados públicos, em relação aos quais não haja determinação de sigilo;

XIII. Considerando que o art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece, como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: *“os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”*;

XIV. Considerando que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante *“liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”*;

XV. Considerando que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar nº 101/2000, assim dispõe: *“Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;

XVI. Considerando o decurso dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente os constantes no art. 73-B: “Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”;

XVII. Considerando que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inc. I, da citada Lei Complementar nº 101/2000 – impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária –, conforme dispõe o art. 73-C da mesma Lei: “O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.”;

XVIII. Considerando que o art. 3º e o art. 4º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

XIX. Considerando que o art. 8º da já mencionada Lei nº 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar, no mínimo: *"I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade"*;

XX. Considerando que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na *internet*, atendendo aos seguintes requisitos: *"I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI -*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008” (§§2º e 3º do art. 8º da LAI);

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com eficácia de título executivo extrajudicial, observadas as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem por objeto assegurar adequado cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência pela Câmara Municipal de Campo Magro no que diz respeito aos dados constantes no seu sítio eletrônico oficial.

Cláusula Segunda - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a divulgar e manter atualização periódica no seu sítio eletrônico oficial na rede mundial de computadores (*Internet*) das informações abaixo indicadas, contemplando o respectivo “Portal da Transparência”, mediante a utilização de plataforma disponibilizada gratuitamente pela CELEPAR (especificada no Anexo I), ou outra solução própria capaz de assegurar resultado equivalente, no **prazo de 30 (trinta) dias**, observado o disposto no art. 5º, inc. X, da Constituição da República, compreendendo os seguintes ícones:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

	Informações	Prazos
1. Geral	1.1 Data da última atualização do site e do Portal da Transparência para cada grande conjunto de informações	Prazo: não se aplica
2. Pessoal	2.1 Quadro funcional, indicando: 2.1.1) nome, 2.1.2) cargo, 2.1.3) local de lotação, 2.1.4) forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), 2.1.5) horário de trabalho e 2.1.6) carga horária	Até o 15.º dia do mês subsequente
	2.2 Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Até o 15.º dia do mês subsequente
	2.3 Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Até o 15.º dia do mês subsequente
	2.4 Remuneração de cada um dos agentes públicos	Até o 15.º dia do mês subsequente
	2.5 Eventuais gastos com cartões corporativos	05 dias após a publicação
	2.6 Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza	Até o 15.º dia do mês subsequente
	2.7 Relatório mensal consolidado referentes às eventuais verbas de representação, de gabinete, reembolsos, necessariamente com discriminação dos seguintes dados: nome, cargo, e lotação do agente, com indicação dos documentos relativos aos pagamentos.	Até o 15.º dia do mês subsequente
	3.1 Nome completo e número de	Até o 5.º dia útil do mês



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3. Diárias e ajuda de custo (relação contendo as seguintes informações):	matrícula e/ou CPF do beneficiário	subsequente
	3.2 Datas de início e término das viagens realizadas	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	3.3 Destino de cada viagem	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	3.4 Meio de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	3.5 Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	3.6 Valor unitário das diárias	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	3.7 Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustível	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	3.8 Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas	Até o quinto dia útil do mês subsequente
4. Administração	4.1 Avisos e Editais de licitação	05 dias após a publicação
	4.2 Convênios	05 dias após a publicação
	4.3 As peças principais dos procedimentos licitatórios abertos após a subscrição do presente Termo de Ajustamento de Conduta (novos), na íntegra : pelo menos os Editais, Atas de Reuniões das Comissões de Licitação ou Sessões Públicas (no caso dos pregões) e respectivos atos decisórios, incluindo-se, obviamente, a homologação e a adjudicação, Contratos e Aditivos, além de todas as publicações dos atos, quando for o caso. Quando se tratar de obras e serviços, deverão constar seus prazos de execução, com todas as suas eventuais alterações.	Até 05 dias após a publicação dos Editais e eventuais modificações, Contratos e Aditivos Até 10 dias após a realização dos demais atos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

	<p>4.4 Licitações abertas, em andamento e já realizadas (antigas): as peças principais, na íntegra, como mencionado no item anterior.</p>	<p>Com relação às abertas e em andamento: de 30 a 60 dias, observando-se em relação aos atos ainda não realizados o item anterior.</p> <p>Com relação às já realizadas (retroagindo a maio de 2013): 120 a 180 dias, podendo, dada a peculiaridade do caso, ser concedido prazo maior, bem como aceitos relatórios contendo número do processo licitatório, dados do contratante, objeto, valor, prazo de vigência, números do contrato e aditivos, e indicação da guarda dos documentos em local especificado</p>
	<p>4.5 Principais peças dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações: pelo menos justificativa, ato convocatório, edital, pareceres jurídicos, homologação do resultado e contratos, com suas publicações.</p>	<p>Com relação às abertas e em andamento: de 30 a 60 dias, observando-se em relação aos atos ainda não realizados o item anterior.</p> <p>Com relação às já realizadas (retroagindo a maio de 2013): 120 a 180 dias, podendo ser concedido prazo maior, ou serem aceitos relatórios contendo número do processo, dados do contratante, objeto, valor, prazo de vigência, números do contrato e aditivos, e indicação da guarda dos documentos em local especificado</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

	4.6 Justificativas para a contratação direta: <u>relatórios</u> com indicação, pelo menos, dos contratos (caso existentes – contratação de serviços, por exemplo) e notas fiscais/recibos.	Como no item anterior, no que couber.
	4.7 Relatório de posição bimestral de estoque de suprimentos, informando o item, saldo em estoque e valor do item. Caso não possua estoque, noticiar no Portal.	Deverá ser implantado no prazo de 90 (noventa) dias e, depois, ser atualizado até o 15.º dia do mês subsequente
	4.8 Relação dos bens patrimoniais	Até o 15.º dia do mês subsequente
	4.9 Relação de cessões, permutas e doação de bens	Até o 15.º dia do mês subsequente
5. Orçamento	5.1 Informações sobre as despesas e receitas (de acordo com a IN n.º 89/2013 TCE/PR), incluídos os números das notas fiscais eletrônicas	Até um dia após a realização do registro contábil (Decreto n.º 7.185/2010)
	5.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	Até 05 dias após a publicação
	5.3 Lei Orçamentária Anual – LOA	Até 05 dias após a publicação
	5.4 Plano de Contas da Câmara (reproduzir o que consta no SIM-AM), com suas alterações (PPA, LDO e LOA)	15 dias após a publicação do Plano e do ato de eventual alteração
	5.5 Relatório de Gestão Fiscal	Até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

		semestre (a depender da população do ente) – arts. 54, 22 e 30, §4.º, LRF
	5.6 Execução Orçamentária (de acordo com a IN n.º 89/2013 do TCE/PR)	Um dia após a realização do registro contábil
6. Outras informações relevantes para conhecimento	5.7 Extratos/Relatórios de conta única ou das diversas contas (admitidos os obtidos na rede mundial de computadores), com os respectivos saldos mensais	Até o 15.º dia do mês subsequente
	5.8 Movimentações dos fundos (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal da Transparência no item "Movimentações de Fundos")	Até o 15.º dia do mês subsequente
	6.1 Comissões	
	6.1.1 Atas das Reuniões	Até o 5º dia útil subsequente à sessão
	6.1.2 Agenda de Trabalho	Até o 5º dia útil subsequente à sessão



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

dos cidadãos e controle social		6.1.3 Todos os atos praticados pelas comissões	Até o 5º dia útil subsequente à sessão
	6.2 CPI	6.2.1 Relatório de todas as CPI's que já foram realizadas pela Câmara Municipal	Em 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do presente T.A.C.
	6.3 Sessões	6.3.1 Disponibilização da ata das sessões	Em até 72 (setenta e duas) horas após a sua realização

Parágrafo Primeiro – O Portal de Transparência será gerenciado pelo próprio **COMPROMISSÁRIO**, veiculando informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

Parágrafo Segundo – O **COMPROMISSÁRIO** informará, no prazo de 10 (dez) dias a contar da subscrição do presente termo de ajustamento de conduta, qual será o agente público designado para desempenhar a gestão do Portal da Transparência e indicará, em ato próprio, quais os responsáveis pelo fornecimento de cada informação exigida neste Termo de Ajustamento, vedada a designação e a indicação de pessoas sem vínculo funcional com o **COMPROMISSÁRIO**. O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado de qualquer alteração nessas designações.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro – As informações contidas no “Portal de Transparência” serão apresentadas de **forma simples, em linguagem acessível ao cidadão**, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados, permitida a indicação do *link* do glossário **nos casos indicados no quadro acima**.

Parágrafo Quarto – As informações contidas no Portal da Transparência serão disponibilizadas para consulta a todos os interessados, sem exigência de requerimento, justificativa ou cadastro pessoal.

Parágrafo Quinto – Após a primeira divulgação das informações referidas nesta cláusula, o **COMPROMISSÁRIO** deverá, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, disponibilizar as informações pretéritas, retroagindo até a data de primeiro de janeiro de 2013 – **podendo ser concedido prazo maior, bem como serem aceitos relatórios, inclusive em relação aos procedimentos licitatórios (contendo número do processo, dados do contratante, objeto, valor, prazo de vigência, números do contrato e aditivos), e indicação da guarda dos documentos em local especificado**.

Parágrafo Sexto – O não atendimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Ajustamento deverá ensejar a abertura de procedimento administrativo pelo **COMPROMISSÁRIO**, para apuração das causas do descumprimento, identificação das responsabilidades, purgação da mora e adoção das medidas cabíveis para evitar a reincidência do atraso, a ser concluído no prazo legal (previsto na respectiva Lei Orgânica ou Regimento Interno), contados de sua instauração, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Parágrafo Sétimo - A câmara compromete-se a manter-se vinculada aos padrões do programa *InterLegis*, da plataforma de apoio ao processo legislativo (SAPL) e todos os demais recursos e plataformas públicas atualmente disponibilizados pelo Congresso Nacional.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Cláusula Terceira – DA SANÇÃO

O descumprimento injustificado de quaisquer das cláusulas ora pactuadas, assim avaliado após oportunização do exercício do contraditório, sujeitará a Câmara Municipal de Campo Magro, como órgão compromitente, ao pagamento da multa por ato faltante, ato não divulgado ou não divulgado corretamente (sem justificativa plausível), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do maior salário mínimo vigente, bem como sem prejuízo da efetiva realização do ato, sem prejuízo da adoção das providências judiciais e extrajudiciais cabíveis para responsabilização do gestor e dos servidores que tenham concorrido para o fato.

Parágrafo Primeiro – Decorrido o triplo do prazo ordinariamente previsto para disponibilização ou atualização das informações, conforme cláusula segunda deste Termo de Ajuste, a multa será majorada para o valor de 01 (um) salário-mínimo por item descumprido, até que a informação seja devidamente veiculada no Portal da Transparência.

Parágrafo Segundo – A execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de ação civil pública, na hipótese de descumprimento injustificado, total ou parcial, do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente à efetiva proteção do patrimônio público.

Cláusula Quarta – DA EFICÁCIA

O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer, quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidas, de acordo com os artigos 5º, § 6º, da Lei



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7.347/85, e art. 784, inc. XII, do Código de Processo Civil, devendo ser publicado imediatamente após a sua subscrição.

Parágrafo único. Ressalva-se a possibilidade de serem celebrados aditamentos a qualquer tempo para inclusão ou redefinição de aspectos constantes deste termo de ajustamento de conduta

Almirante Tamandaré, 06 de dezembro de 2016.



MÁRCIO SOARES BERCLAZ
Promotor de Justiça



AGOSTINHO CONSTANTINO

Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro/PR



ROBERTO DE PAULA

Procurador da Câmara Municipal de Campo Magro/PR



1ª TESTEMUNHA



2ª TESTEMUNHA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná